

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais para saber que a Câmara de Deputados aprovou e eu sancione o seguinte:

PROJETO DE LEI:

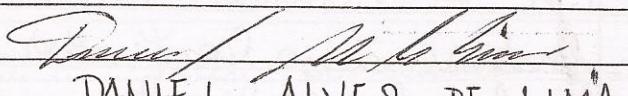
Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 395/02, passa a ter a seguinte redação:

"A Contribuição mensal dos segurados e do município de Chã Grande, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para o custeio do regime de previdência que trata esta lei é de 8% (oito por cento), podendo ser modificada conforme cálculo atuarial posterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2002.


DANIEL ALVES DE LIMA.
PREFEITO

Lei nº 398/2002.

CRIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CHÃ
GRANDE, O PROGRAMA
DA AGENDA 21 LOCAL,

COM A FINALIDADE DE
IMPLEMENTAR NO
MUNICÍPIO AS AGÕES
PRECONIZADAS DA AGE-
DA 21 LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Chá Grande O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, o Poder Executivo instituirá a Comissão do Projeto Programa da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A comissão do Projeto Programa da 21 local, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão do Projeto programa agenda 21

na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio
de 2002.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 399/2002

EMENTA: Concede aumentos aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 10% (dez por cento) aos Professores do Ensino Fundamental e do 2º Grau, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O aumento passa a vigorar a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.